



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 343, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e, dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, Sr. MARCIO VIANA ROCHA, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

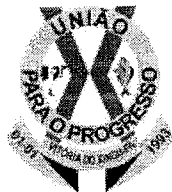
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica de diversas Secretarias Municipais, junto a Concessionária de energia elétrica Equatorial Pará Distribuidora de Energia s/a.

§ 1º- A totalidade do débito a ser parcelado é de R\$ 938.478,70 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais, e setenta centavos), em 31 (trinta e uma) parcelas igual e sucessivas.

§ 2º - Cada Secretaria arcará com seus respectivos débitos, conforme descrição abaixo:

- I- Secretaria Municipal de Educação – 31 parcelas de **R\$18.787,31**;
- II- Secretaria Municipal de Saúde- 31 parcelas de **R\$7.476,89**;
- III- Secretaria Municipal de Administração – 31 parcelas de **R\$2.116,62**;
- IV- Secretaria de Orçamento, Tributação e Finanças – 31 parcelas de **R\$1.892,68**.

Art. 2º - O acordo não será realizado, caso a concessionária de energia pretenda receber juros, multas ou quaisquer outros encargos decorrentes desta dívida, sob pena de nulidade do acordo, ficando o município isento de quaisquer acréscimos.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único – Fica estipulado que a Concessionária de energia, suspenderá qualquer ordem de corte, restabelecerá o fornecimento de energia onde estiver suspenso e não poderá impedir novas instalações de energia em razão do débito a ser parcelado.

Art. 3º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município de Vitória do Xingu.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a abertura de crédito especial ao orçamento, mediante suplementação orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários necessários ao cumprimento do parcelamento aqui consignado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, aos 02 de Junho de 2022.


MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu

